PARECER JURÍDICO –REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO

REF. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO **Nº 006/2023**

*EMENTA: Parecer Jurídico acerca de processo de licitação – **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO nº 006/2023**. Análise da minuta do edital e do contrato respectivo, que objetiva a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO CONECTADO À REDE DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI**". Instrumentos que se harmonizam com a modalidade e tipo apontados, de modo a cumprir os fins do processo seletivo e ao interesse público, nos termos da Lei Federal nº **12.462/2011**.*

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL da Prefeitura Municipal de Sussuapara-PI, submete a exame a **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO nº 006/2023**, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para adequação das estradas vicinais do município de Sussuapara-PI.

A opção pela modalidade **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO** se harmoniza com o volume dos recursos e com a natureza da seleção.

Entretanto, não basta adequar a modalidade e o tipo ao objeto do processo seletivo. Importa, também, cumprir os ditames do art. 38 da Lei nº 8.666/93, principalmente quanto à autuação, protocolo, numeração de folhas, criação de pasta, numeração de processo, resumo do objeto, data de abertura do processo, indicação de fonte de recursos, etc...

Ressalta-se a necessidade da comunicação direta do resultado final da abertura da licitação a todas as empresas participantes, exceto se este ato for praticado na sessão para o recebimento das propostas.

O fato é que, estão estabelecidos no Edital e na minuta do respectivo contrato, os preços, o objeto com suas especificações, as condições de participação dos licitantes, os critérios de habilitação, a apresentação dos documentos e propostas, critérios de abertura de envelopes, exame e julgamento das propostas, recursos administrativos, e condições gerais, além de ficarem definidos data, horário e local de abertura de propostas.

Com essas considerações, conclui-se que os documentos sob análise atendem, na essência, as diretrizes da Lei de Licitações, segundo o interesse público.

É o nosso Parecer, S.M.J.

Sussuapara- PI, 22 de dezembro de 2023.

Assessor Jurídico

Dr. Osvaldo Marques da Silva
ADVOGADO
OAB-PI 3.245
CPF 124.661.098-16